

dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

18 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Abrunhosa de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Esteves*.

5.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 11 117/2005 — AP. — O Dr. Renato Amorim Damas Barroso, juiz de direito da 5.ª Vara, 1.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 11200/3, (NUIPC 59952/90.9TDLB), pendente neste Tribunal contra o arguido Jurgen Kunzel, filho de Egon Kunzel e de Inge Kunzel, nascido em 16 de Março de 1957, divorciado, com domicílio em Bodanplatz, 12, D-78462, Konstanz, Alemanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 313.º, 314.º, alínea c), 22.º, 23.º e 24.º, todos do Código Penal, praticado em 9 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

4 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Renato Amorim Damas Barroso*. — O Oficial de Justiça, *José Pedro da Fonte Antunes*.

Aviso de contumácia n.º 11 118/2005 — AP. — O juiz de direito da 5.ª Vara, 1.ª Secção, da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 925/98.1SSLB.2, pendente neste Tribunal contra o arguido Octaviano Mendes Varela, filho de Adriano Silva Varela e de Benvinda Mendes, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Dezembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12052211, com domicílio no detido no Estabelecimento Prisional do Linhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 3 de Agosto de 1998, por despacho de 4 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se encontrar detido.

6 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, *Cristina Esteves*.

Aviso de contumácia n.º 11 119/2005 — AP. — A Dr.ª Elisabete Reis, juíza de direito da 5.ª Vara, 3.ª Secção, das 5.ª e 6.ª Varas Criminais do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 205/04.5TCLB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Soares Semedo, filho de Eduardo Semedo Gonçalves e de Maria Pires Soares, natural de Portugal, Oeiras, nascido em 11 de Junho de 1979, solteiro, profissão operários, artesãos e trabalhadores similares das indústrias extractivas e da construção civil, com domicílio na Rua Sabino Luís Pedroso, Lote 4, 2.º, direito, Trajouce, São Domingos de Rana, São Domingos de Rana, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 31 de Dezembro de 1998, um crime de ofensa à integridade física grave qualificada, previsto e punido pelos artigos 144.º e 146.º, do Código Penal, praticado em 31 de Dezembro de 1998, por despacho de 28 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado e prestado termo de identidade e residência.

11 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Elisabete Reis*. — A Oficial de Justiça, *Natalina Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 11 120/2005 — AP. — O Dr. Artur Vargues, juiz de direito da 5.ª Vara, 2.ª Secção, das 5.ª e 6.ª Varas Criminais do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no

processo comum (tribunal colectivo), n.º 8276/02.2TDLB, pendente neste Tribunal contra o arguida Dinora Dilma Vicente Alves, filha de Victor Manuel Alves e de Isabel José Vicente de Barras, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 31 de Julho de 1979, titular do passaporte n.º Ao 1354459, com domicílio na Rua Alexandre Herculano, 14, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla informática e nas comunicações, previsto e punido pelo artigo 194.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 23 de Abril de 2002, um crime de apropriação ilegítima, previsto e punido pelo artigo 234.º do Código Penal, um crime de violação de correspondência ou de telecomunicações, previsto e punido pelo artigo 194.º do Código Penal, praticado em 23 de Abril de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 10 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Artur Vargues*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Esteves*.

Aviso de contumácia n.º 11 121/2005 — AP. — O Dr. Renato Amorim Damas Barroso, juiz de direito da 5.ª Vara, 1.ª Secção, da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 247/03.8TCLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Jorge Pinto Fernandes, filho de Manuel David Fernandes e de Maria Fátima Pereira Sá Pinto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Outubro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11936970, com domicílio na Rua do Amor Perfeito, 9, 1.º, esquerdo, Massamá, 2745-117 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 27 de Setembro de 2001, um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 27 de Setembro de 2001 e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 27 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Renato Amorim Damas Barroso*. — O Oficial de Justiça, *José Pedro da Fonte Antunes*.

6.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 11 122/2005 — AP. — A Dr.ª Laura Maurício, juíza de direito da 6.ª Vara, 2.ª Secção, das 5.ª e 6.ª Varas Criminais do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 737/96.7PBLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Almeida Alves, filho de Abel Oliveira Alves e de Maria do Carmo da Silva Almeida, natural de Santarém, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Outubro de 1953, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5045437, com domicílio na Avenida Estados Unidos da América, 39, Lisboa, 1700 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alínea b), com referência ao artigo 203.º, ambos do Código Penal condução sob a influência do álcool, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, por despacho de 23 de Setembro

bro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte do arguido.

26 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício*. — A Oficial de Justiça, *Lina Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 11 123/2005 — AP. — A Dr.ª Laura Maurício, juíza de direito da 6.ª Vara, 2.ª Secção, das 5.ª e 6.ª Varas Criminais do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 10547/03.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Agostinho Monteiro da Silva, filho de Fernando José de Oliveira e Silva e de Gracinda da Conceição Azeredo Monteiro, natural de Porto, Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Julho de 1962, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 05941275, com domicílio na Rua Correia Garção, Lote 9-2-B, Urbanização do Barrunho, Codível, Odívelas, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Abril de 2003 e 26 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 11 124/2005 — AP. — O juiz de direito da 6.ª Vara, 3.ª Secção, das 5.ª e 6.ª Varas Criminais do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 18421/97.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jonh Robert Miller, com domicílio em 2919 South Country Club Way, Temp. Arizona, United States of América, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, *Lúcia Barroca*.

7.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 11 125/2005 — AP. — O Dr. Fernando Ventura, juiz de direito da 7.ª Vara, 1.ª Secção, das 7.ª e 8.ª Varas Criminais do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 697/04.2TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Zahid Iqbal, filho de Jahan Khan e de Sakina Bibi, natural de Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, nascido em 1 de Dezembro de 1977, solteiro, com domicílio na Escadinhas da Saúde, 6, 3.º, esquerdo, Lisboa, o qual foi por, transitado em julgado, pela prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1 e 3 do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 2002, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e

476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, mormente obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução bem como obter licenças, autorizações, certidões ou registos junto de qualquer conservatória do registo civil, comercial, predial ou automóvel.

4 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Leal*.

Aviso de contumácia n.º 11 126/2005 — AP. — O Dr. Rui Coelho, juiz de direito da 7.ª Vara, 3.ª Secção, das 7.ª e 8.ª Varas Criminais do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 133/03.1PGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ulisses Robalo Fernandes, filho de Pedro Monteiro Fernandes e de Maria José Robalo Semedo, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 22 de Outubro de 1984, solteiro, com domicílio na Azinhaga das Galinheiras, Vila Carlos Alberto, 2, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo (na via pública), previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), com referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea f), do Código Penal, praticado em 1 de Março de 2003, um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, com referência à alínea f), n.º 1, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, praticado em 1 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Coelho*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Esteves*.

Aviso de contumácia n.º 11 127/2005 — AP. — O Dr. Jorge Raposo, juiz de direito da 7.ª Vara, 2.ª Secção das 7.ª e 8.ª Varas Criminais do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 9786/02.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Angelo Atturi, natural de Itália, de nacionalidade italiana, nascido em 29 de Setembro de 1956, casado, titular do passaporte n.º Ac 3503737 e da identificação fiscal n.º 234630841, com domicílio na Rua de Santa Marta, 24, Bairro de Santana, 2750 Cascais, por se encontrar acusado da prática de cinco crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter Certificado de Registo Criminal e quaisquer outros documentos, certidões ou registos em Conservatórias, Repartições de Finanças, Câmaras Municipais e quaisquer outras autoridades públicas, designadamente junto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

12 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Raposo*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Matos*.